

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB

CAPÍTULO I

Denominação, Regime Jurídico e Duração

Art. 1º - A Fundação para o Desenvolvimento de Bauru, instituída por Escritura Pública lavrada nas Notas do 1º Cartório de Notas desta cidade de Bauru, no livro 723, fls. 20, em 05 de novembro de 1996, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A FunDeB gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Sede e Foro

Art. 3º - A Fundação para o Desenvolvimento de Bauru denominada FunDeB, tem sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo e poderá manter representações em outros municípios.

CAPÍTULO III

Objetivos

Art. 4º - Constituem objetivos da FunDeB:

I - Promover pesquisas;



- II - Prestar serviços técnico-científicos remunerados ou não à Comunidade;
- III - Exercer atividades científicas e culturais;
- IV - Promover programas que objetivem o desenvolvimento tecnológico, melhoria do meio ambiente e a utilização dos recursos naturais;
- V - Conceder bolsas de estudo e de pesquisa;
- VI - Promover cursos de especialização, extensão universitária e eventos;
- VII - Promover estudos científicos e outros, divulgar trabalhos e dados científicos em publicações especializadas.

§ 1º - Para consecução dos objetivos indicados, a FunDeB poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, do País ou do exterior, bem como manter intercâmbio de experiência com entidades educacionais ou congêneres.

§ 2º - A FunDeB não poderá receber, sob qualquer pretexto, quer direta ou indiretamente, recursos oriundos dos cofres públicos, exceto quando o órgão público pagador contratar serviços com a Fundação, através de convênio e ou contratos.

CAPÍTULO IV

Patrimônio – Rendas – Bens

Art. 5º - O patrimônio original da FunDeB foi constituído pela quantia de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), e constante de escritura lavrada nas Notas do 1º Cartório de Notas desta cidade de Bauru, no livro 723, fls. 20, em 05 de novembro de 1996 microfilmado sob nº de ordem 41640 do protocolo nº A2, registrado sob nº. 1854 no livro A-8, representada em moeda corrente do País.

Art. 6º - Constituem ainda patrimônio da FunDeB:

- I - As doações, subvenções que forem concedidos pela União, Estados e Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - As dotações orçamentárias consignadas à FunDeB no orçamento da União, dos Estados ou dos Municípios anualmente, bem como de outras entidades estatais;

III - As rendas resultantes da prestação de serviços de qualquer espécie que venha auferir;

IV - As rendas oriundas da aplicação de bens e valores próprios ou adquiridos com recursos doados;

V - As taxas regimentais, rendas oriundas de patentes e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - A FunDeB aplicará, integralmente dentro do país, seus bens, direitos e rendas na consecução de seus objetivos institucionais, permitidos, entretanto, a vinculação, o arrendamento, a locação ou a alienação dos mesmos, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos ou recursos.

Art. 7º - Em caso de extinção da FunDeB, todos os seus bens passarão ao patrimônio do Campus da UNESP de Bauru.

CAPÍTULO V

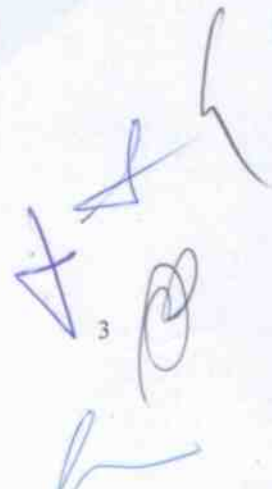
Estrutura Orgânica

Seção I

Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 8º - São órgãos da FunDeB:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Curador;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.



3

Art. 9º - É vedada a acumulação de cargos no mesmo órgão ou em órgãos diferentes da administração da FunDeB.

Art. 10 - É vedada aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da FunDeB, bem como aos seus instituidores e benfeitores ou equivalentes, a contratação onerosa, direta ou indiretamente, para a prestação de serviços de qualquer natureza junto à Fundação e a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros, cunhados durante o cunhadio e parentes colaterais ou consangüíneos até o 3º grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam sócios, acionistas, diretores ou administradores.

Parágrafo único: A vedação deste artigo não se aplica aos seguintes casos:

I - aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como aos demais membros da FunDeB, quando docentes ou Coordenadores de Cursos de Extensão, Especialização, Aperfeiçoamento ou Capacitação, Projetos, Consultoria, desenvolvidos pela FunDeB ou mediante convênio com Universidades.

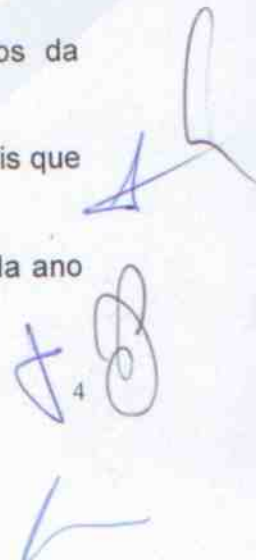
II - para as contratações de pessoal, desde que observado o artigo 44 e seguintes do Regimento Interno da FunDeB.

Seção II Assembleia Geral

Art. 11 - Poderão participar da Assembleia Geral todos os membros da FunDeB.

§ 1º - Os membros da FunDeB são os membros instituidores e os demais que tiveram seus nomes aprovados em Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no término de cada ano civil, e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.



§ 3º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente com a divulgação da pauta com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, sob as mesmas condições anterior, ou por requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros para a apreciação de matéria específica.

§ 5º - Os trabalhos da Assembleia Geral são convocados e dirigidos pelo Diretor Presidente que terá além de seu voto, o de qualidade.

§ 6º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 7º - Em segunda convocação a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria para as quais é exigido "quorum" especial.

Art. 12 - À Assembleia Geral compete:

- I - Exercer a jurisdição superior da FunDeB;
- II - Aprovar a inclusão e exclusão de membros da FunDeB;
- III - Deliberar em grau de recurso, sobre atos da Diretoria Executiva a pedido de qualquer membro da FunDeB;
- IV - Eleger o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;
- V - Aprovar o estatuto e suas alterações;
- VI - Deliberar sobre a extinção da FunDeB.

§ 1º - De cada Assembleia Geral lavrar-se-á uma ata, assinada pelos presentes, e posteriormente, registrada no cartório de Títulos e Documentos.

Seção III

Conselho Curador

Art. 13 - O Conselho Curador será constituído de 7 (sete) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo indicado 1 (um) membro e seu respectivo



suplente pela Congregação da Faculdade de Engenharia, 1 (um) membro e seu respectivo suplente indicado pela Congregação da Faculdade de Ciências, 1 (um) membro e seu respectivo suplente indicado pela Congregação da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação e 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os membros da FunDeB.

§ 1º - A renovação do mandato dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes a cada dois anos, sendo a primeira de 3 (três) indicados pelas Congregações e a outra de 4 (quatro) membros, escolhidos em Assembleia Geral, alternadamente.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador poderão ser reeleitos para mandato subsequente, vedada uma 2ª recondução.

§ 3º - Ocorrendo vacância de cargo no Conselho Curador a Assembleia Geral indicará o substituto para completar o mandato correspondente.

Art. 14 - Na primeira reunião posterior à renovação de cada uma de suas partes, o Conselho Curador elegerá dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-presidente com mandato de dois anos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito, caso conserve a qualidade de membro do Conselho.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente e do Vice-presidente assumirá a Presidência o conselheiro mais idoso.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador:

I - Escolher os diretores da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro;

II - Expedir normas de interesse da Fundação na esfera de sua competência;

III - Adotar as medidas necessárias para corrigir qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação;

IV - Deliberar sobre o quadro de funcionários e a contratação de funcionários;

V - Contratar, quando necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de

reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

VI - Aprovar o orçamento e o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício financeiro

VII - Aprovar orçamentos, contas e balanço e fazer o acompanhamento da execução orçamentária

VIII - Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IX - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e legados;

X - Autorizar a aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da FunDeB;

XI - Aprovar o Regimento Interno da FunDeB, bem como suas eventuais alterações;

XII - Propor reforma deste Estatuto;

XIII - Instituir a Comissão Técnico-Científica composta por três membros da Comunidade Acadêmica e seus respectivos suplentes;

XIV - Propor a extinção da FunDeB;

XV - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II - Dirigir os trabalhos do Conselho;

III - Enviar ao Ministério Público cópias das atas de reuniões do Conselho Curador;

IV - Conceder o diploma "Benemérito" da Fundação à pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ou ato de benemerência seja julgada merecedora pelo Conselho Curador.

Art. 17 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda requerida por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de voto, incluído o voto do Presidente.

§ 3º - O Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 4º - As deliberações sobre as matérias a que se referem os incisos VIII, IX e XI, XII e XIII, do Art. 15 deste Estatuto, dependerão do voto de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

Seção IV
Conselho Fiscal
Composição e Competência

Art. 18 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todos atos de ordem orçamentário-financeira da FunDeB, verificando o correto cumprimento das determinações legais e estatutárias pertinentes;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas da FunDeB para encaminhamento ao Conselho Curador;

III - eleger seu presidente.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se, em caráter ordinário, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado por sua presidência ou mediante requerimento de qualquer dos seus Conselheiros.

§ 3º - O Conselho Fiscal somente pode deliberar com a presença de todos os membros.

§ 4º - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contar com assessorias ou auditoria, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Seção V Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva será composta de 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 21 - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Curador dentre os membros da FunDeB, para um mandato de 4 anos.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador no prazo de 30 dias, escolherá o substituto para completar o mandato correspondente.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva os atos de gestão que assegurem o regular funcionamento da FunDeB, especialmente:

I - Submeter à deliberação do Conselho Curador alterações do Regimento Interno da FunDeB;

II - Estabelecer normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

III - Estabelecer normas para contratação e execução de obras e serviços;

IV - Submeter à deliberação do Conselho Curador, até abril de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da Fundação referentes ao exercício findo.

- V - Praticar os demais atos de Gestão Administrativa;
- V- Submeter a prestação de contas, semestralmente ao Conselho Fiscal.

Art. 24 - É da competência do Diretor Presidente:

- I - Representar a FunDeB, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - Constituir procuradores devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos judiciais;
- III - Solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;
- IV - Juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- V - Celebrar contratos de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- VI - Promover, contratar a execução de projetos, obras e demais serviços.
- VII - Adquirir e alinear bens imóveis após autorização pelo Conselho Curador, observando-se ao inciso X, do artigo 15.

Parágrafo único - Em seus impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, assessorar o Diretor Presidente bem como desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno da FunDeB.

Art. 26 - É expressamente defeso a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à FunDeB, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

CAPÍTULO VI

Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 27 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

